

**CONSÓRCIO METAH&BRINK**  
**TERMO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO À PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO**  
**CONTRATO SOCIAL DE CONSÓRCIO DE SOCIEDADES**  
**CNPJ. 64.533.376/0001-44**  
**NIRE. 32500053339**

O abaixo assinado, **METAH LTDA**, com sede na Avenida Civit, nº 497, Galpão 01 – Armazém 01 e 02, Sala 01, bairro Civit I, CEP: 29.168-045 – Serra, estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 22.723.564/0004-38**, neste ato representado pelo seu Sócio e Administrador, infra-assinado, Sr. José Vanderlei Viteri, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 062.303.118-36 e RG nº 12.404.573-SSP/SP, residente à Rua da Liberdade, nº 204, bairro Jardim Redentor I, Guapiaçu - SP, e-mail profissional: [licitacoes@metah.net.br](mailto:licitacoes@metah.net.br), e **BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA**, com sede na Avenida Angelo Suzano, nº 2225 – Letra B, bairro Corrego Alegre, cidade de Sooretama, estado do Espírito Santo, CEP. 29.927-000, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 79.788.766/0027-71**, neste ato representado pelo seu Sócio e Administrador, infra-assinado, Sr. Valdemar Abila, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 088.856.219-53 e RG nº 72.056.27/SESP-PR, residente à Rua Clovis Bevilacqua, nº 420, Cabral, Curitiba - PR, CEP. 80.035-080, consorciados da empresa **CONSÓRCIO METAH&BRINK**, inscrita no **CNPJ/MF nº 64.533.376/0001-44**, com sede e foro na com sede na Avenida Sérgio Rogério de Castro, nº 497, Galpão 01 – Armazém 01 e 02, Sala 01, Anexo CLS VIXLOG LOGISTICA, Conj. Av. Civit 497, bairro Civit I, CEP: 29.168-045 – Serra, estado do Espírito Santo, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Espírito Santo sob o número **32500053339**, pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social.

Resolvem, em conjunto, celebrar o presente **TERMO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO À PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE CONSÓRCIO DE SOCIEDADES**, que se regerá nos termos dos artigos 278 e 279 da Lei n. 6.404/1976 (Lei das S/As), artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITAMENTO - ALTERAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES (CLÁUSULA QUINTA).**

As partes resolvem, de comum acordo, alterar a redação da **CLÁUSULA QUINTA** do Termo de Constituição original, visando estabelecer a atuação conjunta em todas as etapas operacionais do objeto licitado (Pregão Eletrônico nº 010/2025 – CODANORTE), unificando as responsabilidades operacionais, passando a **Cláusula Quinta** do instrumento original a vigorar com a seguinte redação,

**"CLÁUSULA QUINTA:**

O presente Consórcio foi firmado visando a participação das Consorciadas no certame licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025 – PROCEDIMENTO Nº 066/20255**, realizado pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS – CODANORTE**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de material de uso diário para atender as demandas do corpo discente e docente dos municípios consorciados e ao consórcio CODANORTE, de acordo com as respectivas especificações e quantidades descritas no Termo de Referência

**(Anexo I)**

A participação das CONSORCIADAS se dará de forma conjunta, **cabendo a ambas as partes - METAH LTDA. e BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA - de forma conjunta ou isoladamente**, a realização integral de todas as atividades necessárias à execução do objeto, **incluindo exemplificadamente, mas não exaustivamente**: toda a negociação para aquisição e produção dos produtos objeto do certame; recebimento de pedidos, processamento de ordens de fornecimento e suporte logístico; análise e concessão de anuências para adesões ao Registro de Preços de órgãos participantes ou não participantes, bem como a gestão de saldos da Ata de RP; assinaturas de contratos termos de adesão e demais documentos pertinentes gestão de saldos da Ata, representação administrativa perante o Órgão Gerenciador e perante os Órgãos contratantes, execução da produção, controle de qualidade e prestação de garantia ou assistência pós-venda; e demais atos necessários para a plena execução do objeto, ou seja, na seguinte forma:

- Consorciada **METAH LTDA**: caberá **de forma conjunta ou isoladamente**, toda a negociação para aquisição e produção dos produtos objeto do certame; análise e concessão de anuências para adesões ao Registro de Preços de órgãos participantes ou não participantes, bem como a gestão de saldos da Ata de RP; assinaturas de contratos de fornecimento, termos de adesão e demais documentos pertinentes, recebimento de pedidos, empenhos, processamento de ordens de fornecimento e suporte logístico; gestão de saldos da Ata de RP, emissão de notas fiscais, recebimento dos respectivos pagamentos, representação administrativa perante o Órgão Gerenciador e perante os Órgãos contratantes, execução da produção, controle de qualidade e prestação de garantia ou assistência pós-venda; e demais atos necessários para a plena execução do objeto.
- Consorciada **BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA**: caberá **de forma conjunta ou isoladamente**, toda a negociação para aquisição e produção dos produtos objeto do certame; análise e concessão de anuências para adesões ao Registro de Preços de órgãos participantes ou não participantes, bem como a gestão de saldos da Ata de RP; assinaturas de contratos de fornecimento, termos de adesão e demais documentos pertinentes, recebimento de pedidos, empenhos, processamento de ordens de fornecimento e suporte logístico; gestão de saldos da Ata de RP, emissão de notas fiscais, recebimento dos respectivos pagamentos, representação administrativa perante o Órgão Gerenciador e perante os Órgãos contratantes, execução da produção, controle de qualidade e prestação de garantia ou assistência pós-venda; e demais atos necessários para a plena execução do objeto.
- **Parágrafo Primeiro**: Os recursos materiais e humanos para os objetivos do **CONSÓRCIO** serão alocados pelas empresas consorciadas, para a execução conjunta ou solidária do Contrato a ser firmado com ao **CONSÓRCIO**

**INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE**, relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025** –

- **PROCEDIMENTO Nº 066/2025**, respeitadas as atribuições estabelecidas no ‘caput’ desta cláusula.
- **Parágrafo Segundo:** O disposto no parágrafo anterior não significará a transferência de domínio, titularidade ou posse de qualquer bem material ou imaterial de que seja detentora a empresa consorciada, nem ensejará a transferência da empresa para o **CONSÓRCIO**, de qualquer parcela de responsabilidade trabalhista, fiscal, previdenciária, penal, ou de qualquer outra natureza.”

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:**

A vista das modificações ora ajustada consolida-se o contrato social arquivado sob o nº 32500053339 com a seguinte redação:

**CONSÓRCIO METAH&BRINK**  
**TERMO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO À PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO**  
**CONTRATO SOCIAL DE CONSÓRCIO DE SOCIEDADES**  
**CNPJ. 64.533.376/0001-44**  
**NIRE. 32500053339**

Pelo presente instrumento de Alteração de Contrato Social, **METAH LTDA**, com sede na Avenida Civit, nº 497, Galpão 01 – Armazém 01 e 02, Sala 01, bairro Civit I, CEP: 29.168-045 – Serra, estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 22.723.564/0004-38**, neste ato representado pelo seu Sócio e Administrador, infra-assinado, Sr. José Vanderlei Viteri, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 062.303.118-36 e RG nº 12.404.573-SSP/SP, residente à Rua da Liberdade, nº 204, bairro Jardim Redentor I, Guapiaçu - SP, e-mail profissional: licitacoes@metah.net.br, e **BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA**, com sede na Avenida Angelo Suzano, nº 2225 – Letra B, bairro Corrego Alegre, cidade de Sooretama, estado do Espírito Santo, CEP: 29.927-000, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 79.788.766/0027-71**, neste ato representado pelo seu Sócio e Administrador, infra-assinado, Sr. Valdemar Abila, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 088.856.219-53 e RG nº 72.056.27/SESP-PR, residente à Rua Clovis Bevilacqua, nº 420, Cabral, Curitiba - PR, CEP: 80.035-080, consorciados da empresa **CONSÓRCIO METAH&BRINK**, inscrita no **CNPJ/MF nº 64.533.376/0001-44**, com sede e foro na com sede na Avenida Sérgio Rogério de Castro, nº 497, Galpão 01 – Armazém 01 e 02, Sala 01, Anexo CLS VIXLOG LOGISTICA, Conj. Av. Civit 497, bairro Civit I, CEP: 29.168-045 – Serra, estado do Espírito Santo, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Espírito Santo sob o número **32500053339**, alterar e consolidar o referido consórcio de sociedades, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE DA SOCIEDADE:**

As partes signatárias deste ajuste, nos termos deste Contrato, e da legislação vigente, constituem o **CONSÓRCIO METAH&BRINK**, com sede na com sede e foro na Avenida

Sérgio Rogério de Castro, nº 497, Galpão 01 – Armazém 01 e 02, Sala 01, Anexo CLS VIXLOG LOGISTICA, Conj. Av. Civit 497, bairro Civit I, CEP: 29.168-045 – Serra, estado do Espírito Santo, adiante denominada apenas como **CONSÓRCIO**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

O propósito específico do **CONSÓRCIO** é a participação e contratação, em conjunto e na forma deste pacto, do processo de licitação, na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025 – PROCEDIMENTO Nº 066/2025**, realizado pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE**, cujo objeto é: **registro de preços para futura e eventual aquisição de material de uso diário para atender as demandas do corpo discente e docente dos municípios consorciados e ao consórcio CODANORTE**, de acordo com as respectivas especificações e quantidades descritas no Termo de Referência (Anexo I).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

O **CONSÓRCIO** terá prazo de duração de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a ser firmada com o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE**, podendo referido prazo ser prorrogado mediante ajuste específico entre as partes, e caso seja, também requerido pelo órgão licitador, sempre respeitando o prazo de execução do Contrato firmado com ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO:**

A extinção do **CONSÓRCIO** não exonerará as consorciadas de suas responsabilidades e obrigações derivadas do Contrato, objeto da presente associação e assumidas pelo Consórcio em conjunto ou separadamente.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

O presente Consórcio foi firmado visando a participação das Consorciadas no certame licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025 – PROCEDIMENTO Nº 066/2025**, realizado pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS – CODANORTE**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de material de uso diário para atender as demandas do corpo discente e docente dos municípios consorciados e ao consórcio CODANORTE, de acordo com as respectivas especificações e quantidades descritas no Termo de Referência (Anexo I)

A participação das CONSORCIADAS se dará de forma conjunta, **cabendo a ambas as partes - METAH LTDA. e BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS**

**LTDA - de forma conjunta ou isoladamente**, a realização integral de todas as atividades necessárias à execução do objeto, **incluindo exemplificadamente, mas não exaustivamente**: toda a negociação para aquisição e produção dos produtos objeto do certame; recebimento de pedidos, processamento de ordens de fornecimento e suporte logístico; análise e concessão de anuências para adesões ao Registro de Preços de órgãos participantes ou não participantes, bem como a gestão de saldos da Ata de RP; assinaturas de contratos termos de adesão e demais documentos pertinentes gestão de saldos da Ata, representação administrativa perante o Órgão Gerenciador e perante os Órgãos contratantes, execução da produção, controle de qualidade e prestação de garantia ou assistência pós-venda; e demais atos necessários para a plena execução do objeto, ou seja, na seguinte forma:

- Consorciada **METAH LTDA**: caberá **de forma conjunta ou isoladamente**, toda a negociação para aquisição e produção dos produtos objeto do certame; análise e concessão de anuências para adesões ao Registro de Preços de órgãos participantes ou não participantes, bem como a gestão de saldos da Ata de RP; assinaturas de contratos de fornecimento, termos de adesão e demais documentos pertinentes, recebimento de pedidos, empenhos, processamento de ordens de fornecimento e suporte logístico; gestão de saldos da Ata de RP, emissão de notas fiscais, recebimento dos respectivos pagamentos, representação administrativa perante o Órgão Gerenciador e perante os Órgãos contratantes, execução da produção, controle de qualidade e prestação de garantia ou assistência pós-venda; e demais atos necessários para a plena execução do objeto.
- Consorciada **BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA**: caberá **de forma conjunta ou isoladamente**, toda a negociação para aquisição e produção dos produtos objeto do certame; análise e concessão de anuências para adesões ao Registro de Preços de órgãos participantes ou não participantes, bem como a gestão de saldos da Ata de RP; assinaturas de contratos de fornecimento, termos de adesão e demais documentos pertinentes, recebimento de pedidos, empenhos, processamento de ordens de fornecimento e suporte logístico; gestão de saldos da Ata de RP, emissão de notas fiscais, recebimento dos respectivos pagamentos, representação administrativa perante o Órgão Gerenciador e perante os Órgãos contratantes, execução da produção, controle de qualidade e prestação de garantia ou assistência pós-venda; e demais atos necessários para a plena execução do objeto.

**Parágrafo Primeiro:** Os recursos materiais e humanos para os objetivos do **CONSÓRCIO** serão alocados pelas empresas consorciadas, para a execução conjunta ou solidária do Contrato a ser firmado com ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE**, relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025 –**

**PROCEDIMENTO Nº 066/2025**, respeitadas as atribuições estabelecidas no 'caput' desta cláusula.

**Parágrafo Segundo:** O disposto no parágrafo anterior não significará a transferência de domínio, titularidade ou posse de qualquer bem material ou imaterial de que seja detentora a empresa consorciada, nem ensejará a transferência da empresa para o **CONSÓRCIO**, de qualquer parcela de responsabilidade trabalhista, fiscal, previdenciária, penal, ou de qualquer outra natureza."

**CLÁUSULA SEXTA:**

Este **CONSÓRCIO**, sob a denominação de **CONSÓRCIO METAH&BRINK**, terá como empresa **LÍDER** a consorciada **METAH LTDA.**, que será a única representante legal do **CONSÓRCIO** perante o órgão licitador e contratante, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE**, tendo plenos poderes para responder pelo **CONSÓRCIO** ora constituído, inclusive para receber intimações, notificações, citações todos os órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, bem assim dos órgãos do Poder Judiciário, e em especial ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE**, em assuntos relacionados à licitação ou a Contrato de Fornecimento, bem como representar o **CONSÓRCIO** em Juízo ou fora dele, ficando eleita a **EMPRESA LÍDER** a outorgar poderes para seu representante legal, ou mesmo procuradores, expressos, irretratáveis e irrevogáveis para: indicar Representante (s) credenciado (s), concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados ao objeto desta Licitação, inclusive com poderes para ofertar preços, lances e negociardiretamente com o Pregoeiro.

Portanto, fica designada como representante legal do **CONSÓRCIO**, a empresa **METAH LTDA.**, através do seu representante legal e/ou procurador.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O presente **CONSÓRCIO** será composto exclusivamente pelas partes ora signatárias, e a participação de cada uma das consorciadas no que se refere ao investimento no empreendimento, bem como na percepção da receita líquida obtida pelo **CONSÓRCIO**, será assim distribuída:

| <b>CONSORCIADAS</b>                                | <b>% DA PARTICIPAÇÃO</b> |
|----------------------------------------------------|--------------------------|
| <b>METAH LTDA.</b>                                 | <b>51%</b>               |
| <b>BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.</b> | <b>49%</b>               |

**CLÁUSULA OITAVA:**

A fim de preservar a máxima autonomia gerencial e administrativa das empresas consorciadas e prevenir a bi-tributação, a receita obtida no fornecimento do objeto deste

**CONSÓRCIO** poderá, com a anuência do **CONSÓRCIO**, perante o Órgão licitador e contratante o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE**, ser faturado separadamente, de acordo com o percentual determinado na Cláusula Sétima, para cada uma das consorciadas, e depositado respectivamente em contas correntes separadas de cada uma das consorciadas, no mesmo percentual e de acordo com o faturamento que será efetivado na fase de Contratação.

**Parágrafo Único:** O ajuste para mais ou para menos, na remuneração efetiva de cada consorciada, decorrentes, entre outros motivos, da apuração de cumprimento, penalidades e revisões positivas ou negativas, atribuíveis a cada empresa consorciada, serão efetuados quinzenalmente, em reuniões ordinárias dos representantes do Conselho de Administração do **CONSÓRCIO**.

#### **CLÁUSULA NONA:**

A Administração do **CONSÓRCIO** caberá à empresa líder **METAH LTDA.**, com sede na Avenida Civit, nº 497, Galpão 01 – Armazém 01 e 02, Sala 01, bairro Civit I, CEP: 29.168-045 – Serra, estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 22.723.564/0004-38**, neste ato representado pelo seu Sócio e Administrador, infra-assinado, Sr. José Vanderlei Viteri, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 062.303.118-36 e RG nº 12.404.573-SSP/SP, já nomeado anteriormente, ficando dispensada, por ora, a taxa de Administração, ressalvado decisão posterior a ser tomada no âmbito das próprias consorciadas.

**Parágrafo Primeiro:** O disposto no *caput* desta cláusula não impede que o **CONSÓRCIO** contrate Gerência Executiva, atribuindo-lhe níveis de competência a serem definidos no regulamento interno do colegiado e/ou pelo Conselho de Administração, sempre respeitando a sem prejuízo da exclusiva responsabilidade da empresa líder perante a Contratante, o **CONSÓRCIO**, perante o Órgão licitador e contratante o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE**.

**Parágrafo segundo:** A Contabilidade será efetuada nos termos das exigências contratuais contidas no instrumento a ser firmado com o **CONSÓRCIO**, perante o Órgão licitador e contratante o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE** na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025 – PROCEDIMENTO Nº 066/2025**, ou de acordo com as instruções do Órgão, e sempre de acordo com a legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

Não obstante a liderança estabelecida na cláusula sexta, acima, todas as empresas consorciadas responderão, solidariamente, pela operação e perante a contratante, por todos os atos praticados, isoladamente, por cada consorciada, ou em **CONSÓRCIO**, inclusive por multas e indenizações decorrentes de atos ilícitos individuais ou cometidos pelo **CONSÓRCIO**.

**Parágrafo Único:** Os valores cobrados, ou descontados do **CONSÓRCIO** por multas ou indenizações decorrentes de atos ilícitos, ou mesmo de atrasos na prestação do serviço, serão levados à conta da empresa que, por ação ou omissão, tenha dado origem a referida penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Este **CONSÓRCIO** não se constitui, nem se constituirá pessoa jurídica distinta de seus membros, ressalvados o disposto na Cláusula Nona.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

Declaram as empresas consorciadas cientes e de acordo com as condições e restrições, inclusive direitos e obrigações, decorrentes da Minuta de Contrato do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025 – PROCEDIMENTO Nº 066/2025**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O **CONSÓRCIO** será organizado de forma a manter a máxima autonomia gerencial, administrativa e operacional de cada consorciada, de forma, porém, que não prejudique qualquer das obrigações assumidas pelo **CONSÓRCIO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Fica desde já estabelecido que não ocorra qualquer alteração na composição ou constituição deste **CONSÓRCIO**, sem o prévio, expresso consentimento e autorização do **CONSÓRCIO**, perante o Órgão licitador e contratante o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE**, até o cumprimento do objeto da presente licitação, mediante termode recebimento, observado o prazo de duração do **CONSÓRCIO**, definido anteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As **CONSORCIADAS** firmam o compromisso expresso que irão promover, antes da celebração do Contrato, a Constituição e o Registro de Consórcio, nos termos do compromisso referido no item 4.4.1 e seu subitem f do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

As **CONSORCIADAS** firmam o compromisso expresso de que o **CONSÓRCIO** e as empresas consorciadas atenderão plenamente as disposições das Instruções Normativas RFB nº 834, de 26 de março de 2008 e RFB nº 917, de 09 de fevereiro de 2009, expedidas pela Receita Federal do Brasil.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

As **CONSORCIADAS** declaram que não participaram na mesma licitação através de outro consórcio ou isoladamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

As partes ora contratantes elegem o foro da Comarca de Serra - ES para solução de quaisquer litígios, não solucionados amigavelmente ou pelo Conselho de Administração.

E, por estarem justas e acordadas, as CONSORCIADAS, por seus respectivos representantes legais, assinam o presente, em 01 (uma) via.

Serra – ES, 05 de março de 2026.

---

**METAH LTDA.**

**CNPJ/MF nº 22.723.564/0004-38**

José Vanderlei Viteri | Sócio e Administrador

CPF nº 062.303.118-36 e RG nº 12.404.573/SSP-SP

---

**BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.**

**CNPJ/MF nº 79.788.766/0027-71**

Valdemar Abila | Sócio e Administrador

CPF nº 088.856.219-53 e RG nº 72.056.27/SESP-PR



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONSORCIO METAH&BRINK consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |      |
|----------------------------------|------|
| CPF/CNPJ                         | Nome |
| 06230311836                      |      |
| 08885621953                      |      |